



Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 01/07/2026 a 15/07/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 027/2026

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026 que concede aumento real aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera o valor do auxílio-alimentação, e

dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido aumento real de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de julho de 2026, sobre os valores básicos dos padrões de vencimentos, cargos em comissão, funções gratificadas e funções especiais.

§ 1º - O percentual de aumento real estabelecido neste artigo deverá ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas de pagamento dos Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Funções Especiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Ficam excetuados da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos administrativos, contratos emergenciais, contratações temporárias, obras ou similares que possuam normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais ou correlatos.

§ 3º - Ficam igualmente excetuados do disposto no caput deste artigo os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.363, de 12 de março de 2024, alterado pela Lei Municipal nº 1.423, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do auxílio-alimentação para todos os servidores do Poder Legislativo Municipal será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente com base no Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

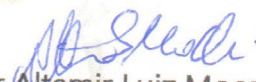
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2026.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis


Vereador Altemir Luiz Mocellin,
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 01/07/2026 a 15/07/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br